

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 3017/13
PLL Nº 343/13.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que concede o Título de Cidadão Emérito de Porto Alegre ao senhor Rodolfo Carrion Lopes de Almeida.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão do título de “CIDADÃO EMÉRITO DE PORTO ALEGRE”, a ser concedido mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes.

A proposição versa de matéria que se insere no âmbito de competência do Município, e estão atendidos os requisitos fixados na legislação que a regula, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 05 de dezembro de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594